



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0297/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0297/1998 DE 06/05/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DALTON SILVANO DO AMARAL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE RECIPIENTES PARA COLETA DE LIXO EM ÔNIBUS DE EMPRESAS PERMISSIONARIAS DE TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 14:19:33

00000016261-24



ARQUIVADO EM 10/08/98

REGINA APARECIDA BARROS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc. nº 297 de 1998

HOJE

AS COMISSÕES DE:

06 MAI 1998

COMISSÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
LÍNGUAS, TRANSCRETORES E ATIV. ECON.
SAÚDE, VIGILÂNCIA E TURISMO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0297/1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recipientes para coleta de lixo em ônibus de empresas permissionárias de transporte público no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as empresas que detém permissão para explorar o transporte público em linhas regulares na cidade de São Paulo a instalar recipientes para coleta de lixo produzido pelos passageiros;

Art. 2º - Os recipientes deverão obedecer às normas específicas regulamentadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

Art. 3º - As empresas permissionárias deverão orientar através de cartazes os usuários sobre os depositários de lixo, bem como recolher os mesmos ao final de cada viagem;

Art. 4º - Os recipientes poderão ser patrocinados por empresas privadas interessadas, através de licitação, veiculando suas mensagens publicitárias, bem como destinando 20% do espaço para mensagens institucionais contra drogas, de combate à violência, de prevenção de doenças, de prestação de serviços e outras do gênero;

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Transportes disciplinar os locais para a instalação desses recipientes, preservando-se a segurança dos passageiros e as características originais dos ônibus;

Art. 6º - As empresas permissionárias terão prazo de 90 dias para a instalação dos recipientes, a partir da promulgação desta lei;

Art. 7º - As empresas que não cumprirem com esta lei estarão sujeitas à multa de 1.000 UFIRs, dobrando-se o valor em caso de reincidência;

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Abastecimento a fiscalização e vigilância para cumprimento desta lei.

Art. 9º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 1998.

DALTON SILVANO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 MAI 1998 ★

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - 3115-1355 ramal: 2306 - CEP 01380-900

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º 02 e rubrica de informação sob n.º 03 12 / 05 / 98 a ()



Folha	02	do proc.
n.º	237	de 10. 38

CLC

Câmara Municipal de São Paulo

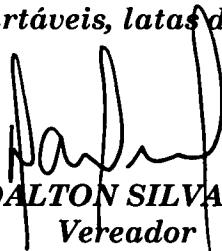
JUSTIFICATIVA

A grave questão da limpeza urbana em São Paulo exige esforço de todos os atores envolvidos: gerador de lixo, munícipe e Prefeitura.

Hoje, com as novas tecnologias em embalagens, os produtos estão cada vez mais acessíveis ao consumidor, seja na lata de alumínio do refrigerante ou da cerveja, seja nas embalagens plásticas de alimentos.

Os pontos de vendas crescem extraordinariamente: do supermercado ao ambulante que oferece seus produtos dentro dos próprios ônibus.

A cena é muito comum: pelas janelas dos coletivos, as pessoas jogam papéis, embalagens de todo tipo, copos descartáveis, latas de alumínio e toda a sorte de detritos.


DALTON SILVANO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 297 de 19 98 11 / 05 / 98 (a) Isabel

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta PL. 1240/95, 541/97 e 245/98.

Em 11/05/1998.

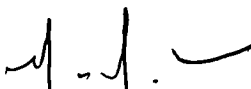

ISABEL CAVASSA
Vice-Presidente

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

Para se manifestar sobre o PL 245/98, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que trata de matéria similar à de seu projeto.

13 / 05 / 98

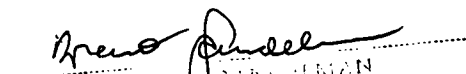

NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador

DALTON SILVANO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13.05.98


Breno Gatti Elman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

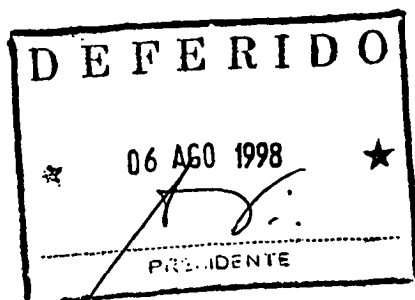
(a)



SSP2<

... do n.º	04	de proc.
n.º	297	do 19.º
Idange		

Câmara Municipal de São Paulo



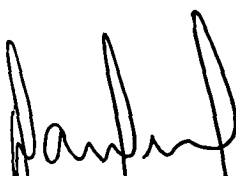
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1632/1998

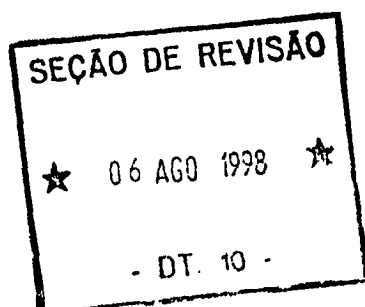
REQUEIRO à Presidência e à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada da tramitação e a permanência no arquivo do projeto de lei número 01-0297/1998, de minha autoria.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de Agosto de 1998


DALTON SILVANO

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 297 de 19 98 06 08 98 (a) Jolauze

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

06 / 08 / 98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em #05#
Arquivado em 10-08-98
Of. Func.:

ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)